



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

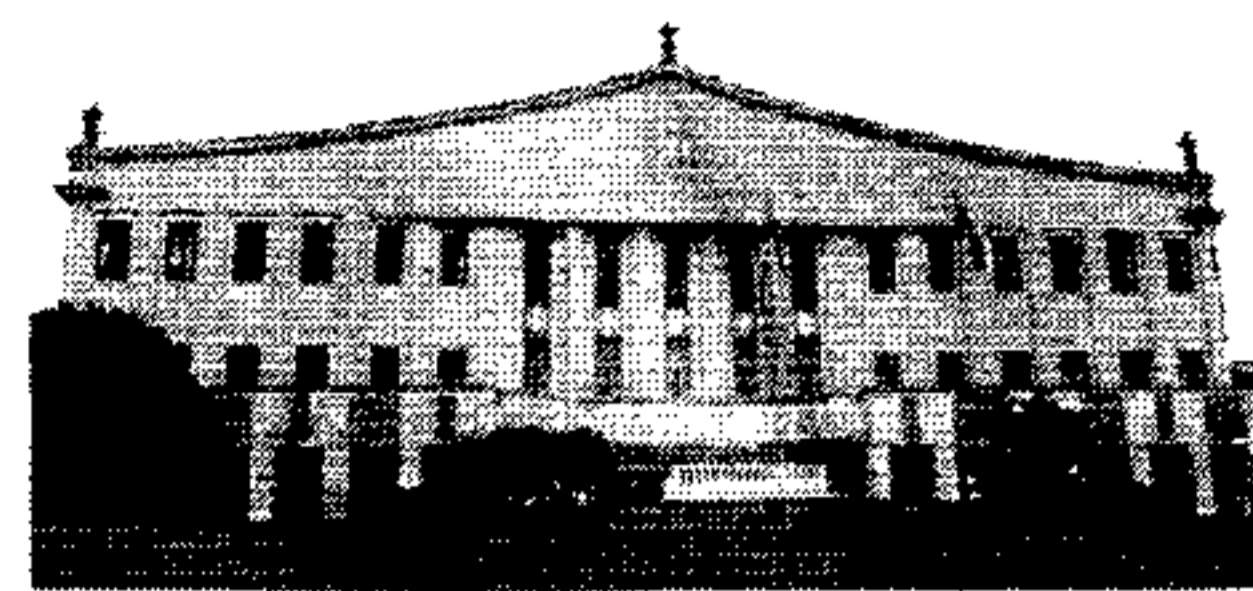
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 22 • São Paulo, quarta-feira, 3 de fevereiro de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.827, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos provistos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1999

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Flávio Fava de Moraes

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Stela Goldenstein

Secretária do Meio Ambiente

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 2 de fevereiro de 1999.

### DECRETO Nº 43.828, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza a Secretaria de Esportes e Turismo a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de eventos de natureza esportiva

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas que venham a constar de relações aprovadas por Despacho Governamental, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, com a finalidade de auxiliá-los na realização de eventos de natureza esportiva.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - O instrumento padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1999

MÁRIO COVAS

Marcos Arbatman

Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de fevereiro de 1999.

#### ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 43.828, de 2 de fevereiro de 1999

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO INTITULADO

Aos dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1999 (hum mil, novecentos e noventa e \_\_\_\_\_), na sede da Secretaria de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado, nº 9 - 4º andar, nesta Capital, doravante denominada apenas SECRETARIA, a qual neste ato é representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.828, de 2 de fevereiro de 1999, e o Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado apenas PREFEITURA, a qual neste ato é representada pelo seu Prefeito, Senhor \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes a realização do \_\_\_\_\_, a ser realizado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às fls. \_\_\_\_\_ do Processo SET nº \_\_\_\_\_, que faz parte integrante do presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, cabendo ao Estado o repasse da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), em \_\_\_\_\_ parcela, a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de responsabilidade da PREFEITURA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio; obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela PREFEITURA à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a PREFEITURA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA informará a PREFEITURA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Das Obrigações Acessórias

A PREFEITURA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Do Prazo de Vigência

O presente convênio tem o prazo de vigência de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário de Esportes e Turismo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá:

- I - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo único - A rescisão não desobriga a PREFEITURA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio correrão a conta do \_\_\_\_\_, onerando o elemento econômico \_\_\_\_\_ - Funcional Programática \_\_\_\_\_ - Ação \_\_\_\_\_ da dotação orçamentária do corrente exercício.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o plano de trabalho, de fls. \_\_\_\_\_, que faz parte integrante do presente termo de convênio, em \_\_\_\_\_ parcelas, através de depósito bancário na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., na conta corrente indicada pela PREFEITURA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.827, de 2 de fevereiro de 1999

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	KATIA MARIA CONSTANTINO NOGUEIRA	12.483.476	QST	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	ROSELIS MARIA FERREIRA	6.112.692	QPGE	QSSP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	ANTÔNIO JOÃO GUBOLIN	5.643.702	QSCDE	QSS
ADMINISTRADOR	2	N.U.	SQC-III	ROSALI ALMEIDA DE OLIVEIRA	16.981.323-X	QSAP	QSS
PESQUISADOR CIENTÍFICO I	PqC-1	-	SQC-III	SILVANA CAMPOS DA ROCHA CALIXTO	11.383.870	QSS	QSAA
AGENTE DE APOIO À PESQ. CIENT. E TECNOLÓGICA-NÍVEL I	-	-	SQC-III	ALBANIRA INOCÊNCIO	10.343.512-8	QSMa	QSAA
TÉC. DE APOIO À PESQ. CIENT. E TECNOLÓGICA-NÍVEL I	-	-	SQC-III	MAGALI DIAS DE SOUZA MASCARENHAS	8.157.069-7	QSAA	QSMa
PESQUISADOR CIENTÍFICO IV	PqC-4	-	SQC-III	PEDRO ANTÔNIO FEDERSONI JUNIOR	3.206.911	QSS	QSAA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	CONCEIÇÃO APARECIDA DILELLA	12.236.370	QSF	QSS

#### ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.827, de 2 de fevereiro de 1999

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	OSVALDO MOREIRA	3.698.324	APOSENTADORIA	QSSP	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SIOMARA SILVIA PIMENTEL MARTINS	8.052.227	EXONERAÇÃO	QSS	QSF

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	15
Energia	—
Transportes	18

Administração e Modernização do Serviço Público	18
Cultura	19
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	20
Esportes e Turismo	20
Habitação	20
Meio Ambiente	21
Procuradoria Geral do Estado	21
Transportes Metropolitanos	22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	22
Universidade de São Paulo	22
Universidade Estadual de Campinas	22
Universidade Estadual Paulista	23
Ministério Público	24
Editais	41
Mídia Eletrônica	42
Concursos	46
Diários dos Municípios	50
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—